

de Araguaína nº 2.385, de 09/09/2021, que prevê o seguinte:

O presidente da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT, de ofício, nos termos do art.53 da Lei nº 9.784/99 e da Súmula 473 do STF, nos casos teratológicos em que houver erro material na validação de auto de infração de trânsito em que o veículo descrito no CRLV não corresponda com a foto do auto de infração, poderá anular o auto, uma vez que se trata de ato nulo por afronta ao inciso III do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

3. Ante o exposto, reconheço a nulidade do ato administrativo praticado e torno sem nenhum efeito o auto de infração nº A48-0038170, indevidamente validado e determino seu arquivamento.

4. Encaminhe-se para o Setor de Gerenciamento de Multas para:

- I) Cumprimento desta decisão;
- II) Informar o responsável pela validação dos autos de infração sobre a presente decisão; e
- III) Informar o consórcio responsável pelo sistema de multas para conhecimento e melhoramento do procedimento.

5. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Araguaína, 02 de janeiro de 2023.

DIOGO ESTEVES PEREIRA
Presidente

DECISÃO

Assunto: Solicitação de revisão de ato administrativo que validou auto de infração.

Interessado: Maihany David Mattos.

Referência: Processo nº 2022024488 (Auto de Infração nº A48-0043361).

1. Trata-se de impugnação de ato administrativo que validou auto de infração que aponta na foto uma motocicleta, enquanto o veículo da interessada é um CHEVROLET PRISMA JOY, cor branca, placa MSX7G16.

2. Desse modo, trata-se de nítido erro material, tornando o ato administrativo nulo, de acordo com a Súmula nº 1, da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, publicada no Diário do Município de Araguaína nº 2.385, de 09/09/2021, que prevê o seguinte:

O presidente da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT, de ofício, nos termos do art.53 da Lei nº 9.784/99 e da Súmula 473 do STF, nos casos teratológicos em que houver erro material na validação de auto de infração de trânsito em que o veículo descrito no CRLV não corresponda com a foto do auto de infração, poderá anular o auto, uma vez que se trata de ato nulo por afronta ao inciso III do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

3. Ante o exposto, reconheço a nulidade do ato administrativo praticado e torno sem nenhum efeito o auto de infração nº A48-0043361, indevidamente validado e determino seu arquivamento.

4. Encaminhe-se para o Setor de Gerenciamento de Multas para:

- I) Cumprimento desta decisão;
- II) Informar o responsável pela validação dos autos de infração sobre a presente decisão; e
- III) Informar o consórcio responsável pelo sistema de multas para conhecimento e melhoramento do procedimento.

5. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Araguaína, 02 de janeiro de 2023.

DIOGO ESTEVES PEREIRA
Presidente

DECISÃO

Assunto: Solicitação de revisão de ato administrativo que validou auto de infração.

Interessado: Maria Eunice da Silva Bezerra.

Referência: Processo nº 2022025176 (Auto de Infração nº A48-0002279).

1. Trata-se de requerimento formulado pela Sra. Maria Eunice

da Silva Bezerra, solicitando o arquivamento do auto de Infração nº A48-0002279, sob a alegação de que a expedição da notificação da autuação não ocorreu dentro do prazo legal, de trinta dias, previsto no art. 281, § 1º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

2. Analisando o auto de infração, verifico que assiste razão a requerente, vez que, a infração ocorreu no dia 02/11/2021 e a postagem da notificação da autuação ocorreu no dia 08/12/2021, ou seja, o prazo de trinta dias não foi respeitado, pois houve desrespeito ao disposto no CTB, conforme exposto abaixo.

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

§ 1º O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - se considerado inconsistente ou irregular;

II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.

3. Com objetivo de embasar minha decisão, tomo como fundamento o Princípio da Autotutela, que permite a administração pública rever seus próprios atos, conforme dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Da mesma forma, dispõe o art. 53 da lei 9.784/99 que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

4. Impende salientar, que a Procuradoria Geral do Município, é a instituição que representa o Município de Araguaína, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da legislação pertinente, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e não a assistência de interesses privados frente a administração pública, conforme verifica-se de sua atuação em relação ao Ofício nº 2395/2022/PGM-ARAGUAÍNA-TO, em que solicitou a anulação do auto de infração em favor da cidadã Sra. Maria Eunice. A PGM ao tomar conhecimento da solicitação da requerente, deveria ter cientificado à cidadã a procurar a Agência responsável e não demandar face a administração pública, o que nitidamente caracteriza um desvirtuamento de suas atribuições institucionais.

5. Ante o exposto, reconheço a nulidade do ato administrativo praticado e torno sem nenhum efeito o auto de infração nº A48-0002279 e determino seu arquivamento.

6. Encaminhe-se para o Setor de Gerenciamento de Multas para:

- I) Cumprimento desta decisão;
- II) Informar o responsável pela validação dos autos de infração sobre a presente decisão; e
- III) Informar o consórcio responsável pelo sistema de multas para conhecimento e melhoramento do procedimento.

7. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Araguaína, 03 de janeiro de 2023.

DIOGO ESTEVES PEREIRA
Presidente

IMPAR

PORTARIA ADM Nº001/2023.

Araguaína – TO, 05 de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a indicação da Diretoria de Administração externando a possibilidade de abertura de processo de despesa para instalação e manutenção das redes lógica, telefônica e das câmeras de segurança na nova sede do IMPAR.

CONSIDERANDO que a empresa abaixo descrita, é a detentora do menor preço;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2023, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Instituto, que opinou pela legalidade da presente despesa por meio de Dispensa de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a despesa referente a instalação e manutenção das redes lógica, telefônica e das câmeras de segurança na nova sede do IMPAR, em favor da empresa JOÃO GUILHERME LIMA MATIAS - ME, CNPJ 24.465.573/0001-59, no valor total de R\$ 2.401,52 (dois mil e quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 09.122.2006.2.371, Elementos de Despesa 3.3.90.30 / 3.3.90.39, Fonte: 18001111000000, Fichas: 20230660 / 20230664, Nomenclaturas: Material de consumo / Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 05 de janeiro de 2023.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

SEMED - ESCOLAS MUNICIPAIS

CEI MUNICIPAL PREFEITO JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO
ARAGUAÍNA-TO

PORTARIA Nº 01/2023.

ARAGUAÍNA-TO, 05 DE JANEIRO DE 2023.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO, no uso das atribuições legais conferidas pela Ata com registro de nº 6661 de 05/04/2021.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de serviços de fornecimento de água tratada, visando atender instalação que sedia as atividades desenvolvidas pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO;

CONSIDERANDO a natureza do serviço, observa-se que a contratação do serviço é essencial para o funcionamento desta Unidade de Ensino;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição com fornecimento de água tratada nas regiões do município em que se localiza a instalação da escola, sendo que somente um particular presta o serviço desejado.

RESOLVE:

Art. 1º - INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do Art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83 visando atender as necessidades da mencionada Unidade durante o ano de 2023, observando o valor total estimado de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), que será disponibilizado em parcelas para pagamento mensal, no equivalente ao consumido e detalhado em fatura, tudo em conformidade com o disposto no processo nº 069/2022 da Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Prefeito João Batista de Jesus Ribeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2023.

ALESSANDRA DANTAS TAVARES RIBEIRO
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres do
Centro de Educação Infantil Municipal Prefeito João Batista de Jesus
Ribeiro

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 011/2022

PROCESSO Nº: 066/2022

CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Prefeito João Batista de Jesus Ribeiro.

CONTRATADA: MIRA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022.

OBJETO: Serviço de Vigilância Ostensiva e Monitorada.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 3.156,00 (Três Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais).

FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da lei federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína - TO, 05 de janeiro de 2023.

Publique-se

ALESSANDRA DANTAS TAVARES RIBEIRO
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres do
Centro de Educação Infantil Municipal Prefeito João Batista de Jesus
Ribeiro

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 012/2022

PROCESSO Nº: 067/2022

CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Prefeito João Batista de Jesus Ribeiro.

CONTRATADA: ARANET COMUNICAÇÕES LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022.

OBJETO: Contratação de Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica/ Plano Fibra 400 MEGA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 2.160,00 (Dois Mil Cento e Sessenta Reais).

FONTE DE RECURSO: PDDE Qualidade - Educação Conectada do Ministério da Educação e Autonomia Financeira.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da lei federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína - TO, 05 de janeiro de 2023.

Publique-se

ALESSANDRA DANTAS TAVARES RIBEIRO
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres do
Centro de Educação Infantil Municipal Prefeito João Batista de Jesus
Ribeiro

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 010/2022

PROCESSO Nº: 065/2022

CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Prefeito João Batista de Jesus Ribeiro.

CONTRATADA: ESTRATÉGIA CONTÁBIL LTDA – ME.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Dezembro de 2022.

OBJETO: Serviços Técnicos Profissionais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de Janeiro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 4.094,28 (Quatro Mil e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos).

FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso